CONTRATO Nº 022/2019

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI e a empresa Publiconta Contabilidade S/S LTDA - M, tendo como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Publiconta Contabilidade S/S LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.366.525/0001-07, com sede na Rua Ipiranga, Nº 1653, Bairro Fátima, Teresina – PI, representada por Gislana Portela Lima Martins, doravante denominado **CONTRATADO**, com **inexigibilidade de licitação em razão de ser inviável a competição, por se tratar de serviço técnico especializado, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, III da Lei nº. 8.666/93**, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

Objetiva o presente instrumento a prestação de serviços de natureza contábil a CONTRATANTE pelo CONTRATADO, destacando-se a capacitação de um profissional do Município de Padre Marcos para atuar diretamente na emissão dos empenhos e lançamentos de receitas, acompanhamento na elaboração e execução das audiências públicas, acompanhamento na elaboração da LDO, LOA e PPA, suas audiências públicas e suas atualizações, fechamento e montagem dos balancetes mensais do Município, transmissão de documentos através da documentação web, orientações ao departamento pessoal, INSS, FGTS, RAIS, DIRF, RH, WEB; elaboração de balanço geral com a incorporação dos dados da Câmara e Fundos; acompanhamento mensal do Município da execução e da eficiência do controle interno, dentre as quais: controle das doações na assistência social, controle de almoxarifado, controle patrimonial, controle das receitas municipais, controle da tesouraria, controle dos limites constitucionais e controle da dívida interna do Município; Acompanhamento dos sistemas dos órgãos federais e estaduais (SINCOF, SIOPS, SIOPE, DCTF, dentre outros).

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CONTRATADA ficará obrigada a prestar serviços de assessoria e consultoria contábil a todos os órgãos e fundos do Município de Padre Marcos – PI, sempre em defesa dos interesses do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DE OUTRAS DESPESAS**

As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação para o técnico se deslocar da sede da empresa CONTRATADA para o Município CONTRATANTE e seu retorno, são de responsabilidade do CONTRATANTE, bem como os custos de material de expediente para elaboração dos balancetes.

CLÁUSULA QUARTA – **DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA QUINTA – **DO VALOR DO CONTRATO**

Pela prestação de serviços ora avençadas o CONTRATADO receberá a importância mensal de **R$ 10.150,00 (dez mil, cento cinquenta reais),** irreajustáveis, enquanto durar o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e de mais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA NONA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS**

A despesa tratada no presente Contrato deverá onerar a (s) seguinte (s) dotação (es) orçamentária (s) ORGÃO 02 UNIDADE 02.

ELEMENTO DE DESPESA DESPESA

SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos – PI, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publiconta Contabilidade S/S LTDA
CNPJ: 10.366.525/0001-07

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Thiago de Carvalho Macedo
CPF: 070.837.513-82
CI/RG: 4.073.203

2) NOME: David Andre
CPF: 018 164 283-09
CI/RG: 55 215 734-5